



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui, no âmbito do Município de Teresina, a prioridade de atendimento às mães e pais atípicos, bem como aos cuidadores responsáveis pela guarda e proteção de pessoa com deficiência, transtorno ou doença que demande cuidados especiais, nos órgãos e serviços da Administração Pública Municipal, quando desacompanhados de seus filhos ou assistidos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Teresina, a prioridade de atendimento às mães e pais atípicos, bem como aos cuidadores responsáveis pela guarda e proteção de pessoa com deficiência, transtorno ou doença que demande cuidados especiais, nos órgãos e serviços da Administração Pública Municipal, quando estiverem desacompanhados de seus filhos ou assistidos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – *mãe ou pai atípico*: aquele que seja responsável legal por criança, adolescente ou adulto com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento, transtorno mental, doença rara ou qualquer condição que demande cuidados permanentes ou contínuos; e

II – *cuidador*: a pessoa que detenha a guarda, tutela, curatela ou outra forma legal de responsabilidade pela proteção e cuidado de pessoa com deficiência, transtorno ou doença que demande cuidados especiais.

Art. 3º A prioridade de atendimento de que trata esta Lei aplica-se, entre outros, aos seguintes serviços públicos municipais:

- I – unidades de saúde;
- II – repartições administrativas municipais;
- III – instituições de ensino mantidas pelo Município; e
- III – demais serviços públicos municipais de atendimento ao cidadão.



